**LEI Nº 10.085, DE 09 DE ABRIL DE 2014 - D.O. 09.04.14.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2014.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** , tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2014, dar-se-á, a partir de 1º de maio de 2014, em 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento).

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2014.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.